

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

### **(2005 - 2006)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, , CNPJ nº 77.910.255/0001-16, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e do outro lado o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE**, sito a rua Jacob Ineichen, 6607 - Blumenau/SC, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCOS EDWIN MEY**, CPF nº 506.758.509-91 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE - serão reajustados em 1º de outubro de 2005, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

#### **Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário.

#### **Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Cláusula Quarta — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o CERENE exigirem o seu uso.

**Cláusula Quinta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o CERENE com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Centro e seus empregados.

**Cláusula Oitava — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE entregará aos seus empregados a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**Cláusula Nona — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**Cláusula Décima — COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, com início antes da vigência do acordo, fica assegurada a complementação entre o 13º salário pago pela previdência social e o 13º salário pago pela Entidade.

**Cláusula Décima Primeira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Segunda — SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelo CERENE, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Décima Terceira — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Décima Quarta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quinta — RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Sexta — RECIBO DE PAGAMENTO**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Sétima — PLANO DE SAÚDE**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE implantará Plano de Assistência Médica – Plano Básico Local - UNIMED para todos os empregados no Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, que desejarem aderir, garantindo o custeio em percentual não inferior a 30% (trinta por cento).

**Cláusula Décima Oitava — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Centro observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Centro não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Nona - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2005.

**Cláusula Vigésima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de **julho de 2006**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2006, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – O Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Vigésima Primeira - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Segunda — VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 20 de outubro de 2005.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Marcos Edwin Mey***  
Presidente do Centro de Recuperação  
Nova Esperança - CERENE  
CPF nº 506.758.509-91

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO-SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_